



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.275 /

"REVIGORA O INCISO VII DO ART. 6º DA LEI Nº 6.131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE 'REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica revigorado o inciso VII do art. 6º da Lei nº 6.131, de 14 de dezembro de 1995, que "Reestrutura a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente", com a seguinte redação:

*"VII - definir o percentual de utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Ação Municipal;"*

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal